



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano II | Edição nº 297

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	11
Homologação / Adjudicação	11
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmareópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmareópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmareópolis

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmareópolis

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmareópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano II | Edição nº 297

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

45126992000136

Exercício: 2023

DECRETO Nº 99 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1449

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$87.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			87.300,00
02	04	00	Fundo de Assistência Social
73	08.244.0106.2051.0000	Fundo de Assistência Social de Palmares Paulista	87.300,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	87.300,00
	Fontes de Recurso
	01 00 87.300,00

Registrado, publicado e afixado, nesta prefeitura, na data supra.

PALMARES PAULISTA, 17 de outubro de 2023

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

337.666.928-79



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano II | Edição nº 297

Página 3 de 11



PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

45126992000136

Exercício: 2023

DECRETO Nº 100 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1450

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$2.323.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				2.323.000,00
02	11	00	Fundo Municipal de Saúde	
	389	10.301.0120.1016.0000	Atendimento a Saúde - SUS	2.323.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	2.323.000,00
	Fontes de Recurso
	01 00 2.323.000,00

Registrado, publicado e afixado, nesta prefeitura, na data supra.

PALMARES PAULISTA, 17 de outubro de 2023

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL
337.666.928-79



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano II | Edição nº 297

Página 4 de 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone(0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

DECRETO N° 101, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

"Regulamenta no âmbito municipal a implementação da Lei Federal Complementar n° 195, de 08 de julho de 2022, alcinhada de Lei Paulo Gustavo e os Decretos Federais n°s 11.453, de 23 de março de 2023 e 11.525, de 11 de maio de 2023".

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Este Decreto estabelece os procedimentos adotados pelo Município de Palmares Paulista, para o apoio de agentes culturais previstos no art. 6° e 8° da Lei Complementar n° 195, de 08 de junho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural regulamentada pelos Decretos Federais n°s 11.453, de 23 de março de 2023 e 11.525, de 11 de maio de 2023.

Parágrafo único - Compreende-se por agentes culturais, todos os artistas, produtores culturais, gestores culturais, mestres da cultura popular, curadores, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais, os quais poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural.

Art. 2° - Os recursos destinados ao Município de Palmares Paulista serão utilizados para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural devendo ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano II | Edição nº 297

Página 5 de 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone(0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal nº 11.525/2023.

Art. 3º - Os recursos disponibilizados para o investimento direto no setor cultural do Município de Palmares Paulista serão distribuídos para execução de projetos audiovisuais e demais áreas culturais em conformidade com os artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 195/2022 através de propostas, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada.

Art. 4º - A destinação dos recursos e escolha dos projetos observarão as proporções definidas pelos Decretos Federais nºs 11.453, de 23 de março de 2023 e 11.525, de 11 de maio de 2023, inclusive no tocante as cotas mínimas, podendo, no entanto, ocorrer o remanejamento de eventuais valores disponíveis entre as próprias categorias previstas pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 195/2022, quando inexistente ou insuficiente o número de projetos contemplados para a categoria e alguma outra apresentar maior demanda.

Art. 5º - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos deste Decreto exibirão as marcas oficiais do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano II | Edição nº 297

Página 6 de 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone(0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 6º - Os editais destinados à realização de ações nos artigos 5º, 6º e 8º da Lei Complementar nº 195/2022 deverão conter:

- I - Objeto claro e definido;
- II- Os requisitos e critérios de participação e seleção;
- III - Os prazos de execução;
- IV - As cotas mínimas destinadas às pessoas negras e indígenas;
- V - A forma de prestação de contas;
- VI - As contrapartidas sociais a serem realizadas, ainda que de forma genérica; e
- VII - As formas de notificação e os prazos de recurso.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 7º - As condições de inscrição e habilitação dos projetos culturais participativos das ações afirmativas contempladas pela Lei Complementar nº 195/2022 e neste Decreto, serão previstas nos editais específicos, devendo no mínimo:

- I - No caso de pessoa física, ser residente e domiciliado no município de Palmares Paulista a pelo menos 12 (doze) meses;
- II - No caso de pessoa jurídica, ter CNAE compatível com o projeto artístico proposto e possuir sede no território municipal a pelo menos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Os requisitos previstos nesta cláusula serão analisados para aqueles, proponente ou não, que desempenhem ou executem diretamente o projeto artístico a ser inscrito;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano II | Edição nº 297

Página 7 de 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone(0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 8º - Fica vedada a inscrição de projetos:

I - Cujo proponente seja servidor ou tenha em sua composição societária ou quadro de dirigentes, servidor de Palmares Paulista e/ou órgãos da administração indireta a ele vinculado;

II - Cujo proponente ou titular tenha se envolvido direta ou indiretamente na etapa de elaboração do edital ou na etapa de avaliação dos projetos;

III - Cujo proponente ou titular seja membro do Poder Legislativo Municipal;

IV - Com etapa e/ou fase a ser inscrita que tenha sido executada anteriormente por meio de recursos obtidos por outros programas emergenciais do Governo Federal, Estadual ou Municipal; e

V - Que seja apresentado de forma fragmentada ou parcelado por um ou mais proponentes.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 9º - Fica criada Comissão de Avaliação dos Projetos Culturais, com atribuição para avaliar os projetos culturais inscritos e proceder com a análise e aprovação das prestações de contas finais.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) nomeados pelo chefe do Executivo dentre servidores de carreira ou comissionados e 02 (dois) representantes da sociedade civil, preferencialmente envolvidos ao setor cultural e artístico, residentes ou não no município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano II | Edição nº 297

Página 8 de 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone(0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 10 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo a homologação dos projetos selecionados junto à Prefeitura para o recebimento dos recursos previstos neste decreto.

CAPÍTULO V

DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

Art. 11 - Os beneficiários dos recursos previstos no artigo 3º deste Decreto ficam obrigados a prestar as contrapartidas sociais no prazo e condições a serem pactuadas com a Diretoria de Cultura do Município, nos termos do Decreto Federal nº 11.525/2023.

CAPÍTULO VI

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 12 - Após o término do prazo para execução do projeto cultural, o beneficiário, em até 60 (sessenta) dias corridos, deverá enviar a prestação de contas à Secretaria de Cultura.

§1º - A prestação de contas observará o disposto nos artigos 29 a 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023 e poderá ser complementada por disposições constantes nos editais específicos para cada ação emergencial.

§2º - Durante a execução do objeto, a Secretaria de Cultura poderá solicitar prestação de contas parcial sempre que julgar necessário ou houver fundado receio de irregularidade na execução da ação cultural.

Art. 13 - Em caso de não apresentação da prestação de contas ou de apresentação em desconformidade com as regras estabelecidas, o beneficiário será notificado para providenciar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano II | Edição nº 297

Página 9 de 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone(0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

a retificação ou entrega dos documentos faltantes, ou, ainda, prestar esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 14 - Na hipótese das contas serem reprovadas, o agente cultural, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

Art. 15 - Caberá a Comissão de Avaliação dos Projetos Culturais a aprovação final da execução dos projetos selecionados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Fica autorizado a utilização de até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto.

Art. 17 - O valor referido no artigo 8º deste Decreto será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias ou contratos com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, a exemplo dos seguintes:

I - ferramentas digitais de mapeamento, de monitoramento, de cadastro e de inscrição de propostas;

II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano II | Edição nº 297

Página 10 de 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone(0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

III - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

IV - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

Art. 18 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta dos créditos recebidos através da Lei Complementar nº 195/2022.

Art. 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 17 DE OUTUBRO DE 2.023.

Lucas Aparecido da Assunção

Prefeito Municipal

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade

Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano II | Edição nº 297

Página 11 de 11

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2023.

Considerando o que dos presentes Autos consta, pelos quais se verifica que o presente procedimento licitatório obedeceu aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações decorrentes de leis posteriores, declaro HOMOLOGADO o presente certame e tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Municipal de Licitações de fls e fls., classificando a melhor proposta, a qual está conforme os preços correntes no mercado, ADJUDICO o objeto do presente certame referente a contratação de empresa para a reforma e ampliação de iluminação de praças públicas, em diversas praças do município, nesta cidade, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto, de acordo com o edital de fls. e fls., à empresa "SERLUZ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA", CNPJ nº 39.955.383/0001-97, Inscrição Municipal nº 664.267.290.115, com sede na Rua José Aparecido Olímpio, nº 43, Bairro: Conjunto Habitacional Maurílio Biagi, CEP: 14.177-310, na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, nos termos e condições da proposta apresentada, no valor de R\$ 201.944,60 (duzentos e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), considerada a mais vantajosa para a Administração, lavrando-se o respectivo contrato com as cláusulas de estilo.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 27 de outubro de 2023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços n. 17/2023

Objeto: Contratação de empresa para a reforma e ampliação de iluminação de praças públicas, em diversas praças do município, nesta cidade, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto.

O objeto do certame acima mencionado foi adjudicado em prol da empresa: "SERLUZ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA", CNPJ nº 39.955.383/0001-97, Inscrição Municipal nº 664.267.290.115, com sede na Rua José Aparecido Olímpio, nº 43, Bairro: Conjunto Habitacional Maurílio Biagi, CEP: 14.177-310, na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, nos termos e condições da proposta apresentada, no valor de R\$ 201.944,60 (duzentos e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

Município de Palmares Paulista, 27 de outubro de 2023.
RAQUEL SANTOS GONSALVES-Presidente da C. M. L.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

EDITAL DE AVISO DE LICITAÇÃO.

Processo nº 145/2023- Pregão Presencial nº 20/2023.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada na locação de sonorização e iluminação de palco, segurança não armada e brigadistas, tendas e fechamentos, geradores, palco e banheiros, com referência a realização dos Eventos de Fim de ano (Aviva Palmares, Aniversário da Cidade, Confraternização de todos os grupos referenciados ao CRAS e Réveillon), a serem realizados respectivamente nos dias 25/11/2023, 08/12/2023 a 10/12/2023, 19/12/2023 e 31/12/2023, nesta cidade, conforme Termo de Referência - Anexo I.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: até 16.11.2023 às 14:00 horas, na Prefeitura do Município de Palmares Paulista, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº. 281.

RETIRADA DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS: Prefeitura do Município de Palmares Paulista, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00, nos dias úteis; fone: (17) 3587-1500; endereço eletrônico: www.palmarespaulista.sp.gov.br.

Município de Palmares Paulista, em 30.10.2023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal